



00000.151424/2019-21
02-01-2019
(21801E)

Junte-se ao processado do
PEC
nº 8, de 2018.

Em 9/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 03/2019

Brasília, 14 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 8/2018

Senhor Presidente,

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original

Em: 17/10/19 Hs 16'35
José Roberto Leite de Matos
6m māos

Tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 08/2018, de Vossa autoria, que altera os artigos 22 e 48 da Constituição Federal, para acrescentar nos artigos citados, respectivamente, a competência privativa da União para legislar sobre funcionamento e segurança das instituições financeiras suas dependências e as de seus correspondentes, e transporte de valores, e a competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, para dispor sobre operações ativas e passivas, serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras.

O objetivo da PEC nº 8/2018 é racionalizar e padronizar a discussão a respeito de importante tema que mobiliza tanto o setor público quanto o setor privado: a segurança pública. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o direito à segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

Nesse intento, diversos entes federativos editam leis que objetivam proporcionar maior segurança à população, cumprindo o comando constitucional do art. 144, segundo

Contato: +55 61 3224-1006 / e-mail: diretoria@ansegtv.com.br
SAUS, Quadra 01, Lote 1, Bloco "N", Ed. Terra Brasilis, Salas 1102/1103, Asa Sul
Brasília/DF CEP: 70.070-941





o qual a segurança pública é dever do Estado. Destacam-se, entretanto, as leis que disciplinam a segurança para estabelecimentos financeiros e o funcionamento das empresas de transporte de valores, que, na prática, acarretam maior insegurança e elevação dos custos operacionais para implementação das medidas, sem efetiva melhora na situação da segurança pública do país.

A falta de previsão constitucional sobre o tratamento da matéria contribui para elevar o cenário de caos legislativo atual, em que há grande quantidade de leis estaduais e municipais disciplinando a segurança e atendimento bancário, muitas vezes de maneira contraditória e conflitantes entre si. Ademais, essas legislações não observam os impactos financeiros, técnicos, operacionais e logísticos para as empresas de transporte de valores e segurança privada, decorrentes da inclusão de um novo marco regulatório.

A título de exemplo, diversos projetos de lei disciplinam o horário de abastecimento e recolhimento de valores feitos por veículos de transporte de valores, com vistas a conferir maior segurança aos cidadãos e aos trabalhadores ao se utilizarem dos serviços bancários. Contudo, a restrição de horários de abastecimento de valores favorece a ação do crime organizado, pois facilita o monitoramento das operações pelos criminosos e contribui para o planejamento de ataques. Resta evidente que, com uma maior facilidade para planejar e executar uma ação criminosa, o risco de ocorrência de conflitos armados entre seguranças e assaltantes irá aumentar.

Outra medida igualmente problemática é a exigência de vigilantes armados em terminais de autoatendimento após o expediente bancário. Tal medida, além de não resolver ou amenizar os problemas da segurança pública, cria incentivos para o crime organizado, pois transforma o vigilante em um meio de obtenção de equipamentos de segurança, tais como coletes, armas e munições, que poderão ser utilizados no cometimento de outros crimes. Igualmente, o confronto armado entre vigilante e criminoso pode trazer graves consequências aos usuários do serviço bancário, bem como àqueles que estejam no entorno.

Desse modo, a normatização em âmbito federal, de aplicabilidade em toda a extensão territorial, é medida que se mostra indispensável para conferir tratamento uniforme e racional à questão do funcionamento e segurança das instituições financeiras,

Contato: +55 61 3224-1006 / e-mail: diretoria@ansegtv.com.br
SAUS, Quadra 01, Lote 1, Bloco "N", Ed. Terra Brasilis, Salas 1102/1103, Asa Sul
Brasília/DF CEP: 70.070-941





de modo a evitar a generalização de leis estaduais e municipais que possam criar consequências indesejadas.

Ante o exposto, a **Associação Nacional de Segurança e Transporte de Valores (ANSEGTv)** manifesta apoio à **Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 8/2018 de federalização da legislação relacionada à segurança privada nos termos do relatório aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).**

Com votos de estima e consideração.



GABRIEL DAMASCENO

Presidente da Associação Nacional de Segurança e Transporte de Valores

Contato: +55 61 3224-1006 / e-mail: diretoria@ansegtv.com.br
SAUS, Quadra 01, Lote 1, Bloco "N", Ed. Terra Brasilis, Salas 1102/1103, Asa Sul
Brasília/DF CEP: 70.070-941

